

**Processo:** 1174212  
**Natureza:** Representação  
**Apenso:** Denúncia 1174268  
**Representante/Denunciante:** Caio Nunes Oliveira Marques; Jhony Jheferson Santos Araújo  
**Jurisdicionado:** Município de Campina Verde

Trata-se de representação formulada pelo Sr. Caio Nunes Oliveira Marques, Vereador do Município de Campina Verde, em face de alegadas irregularidades no âmbito do Executivo Municipal, no que diz respeito a insuficiência do Portal de Transparência Municipal e de dificuldades impostas pela Administração ao exercício do poder fiscalizatório inerente aos vereadores.

Em suma, o representante alega que o Executivo Municipal deixou de responder ofícios com pedidos de esclarecimentos e não mantém atualizado o Portal da Transparência com informações completas, de forma clara, precisa e de fácil entendimento.

A documentação protocolizada sob o n. 892901/2024, redigida pelo Sr. Caio Nunes Oliveira Marques, foi encaminhada, pela Presidência, à Diretoria de Controle Externo dos Municípios (peça 4), para que o órgão técnico pudesse se manifestar acerca das possíveis ações de controle a serem empreendidas por este Tribunal, observados os critérios de materialidade, risco, relevância e oportunidade.

Após, no dia 07/06/2024, foi protocolizado neste Tribunal o documento 872102/2024, redigido pelo Sr. Jhony Jheferson Santos Araújo, que também narra alegadas irregularidades no Portal da Transparência do Município de Campina Verde.

Considerando a semelhança entre as matérias, o Conselheiro-Presidente encaminhou o referido documento à unidade técnica, para que fosse analisado em conjunto com o documento 892901/2024, de autoria Sr. Caio Nunes Oliveira Marques (peça 9).

Instada a se manifestar, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização de Municípios entendeu que “as condições para o recebimento da denúncia e representação foram preenchidas, razão pela qual se sugere a autuação conjunta dos feitos de n. 892901/2024 e 872102/2024, tendo em vista que dizem respeito aos mesmos fatos” (peça 11).

Diante do exposto, os documentos foram autuados em conjunto e recebidos como representação no dia 09/08/2024 (peça 13), tendo sido o feito distribuído à minha relatoria, nessa mesma data (peça 14).

Ato contínuo, por entender não ser possível a autuação conjunta, encaminhei os autos à Secretaria da Presidência para que fosse avaliada, com fulcro no inciso XXXIV do art. 40 do Regimento Interno, a possibilidade de extração do documento 872102/2024, peça 7 dos presentes autos, procedendo-se a sua autuação como denúncia (peça 15).

Assim, em despacho de peça 16, foi determinada a autuação da Denúncia 1174268, distribuída à minha relatoria e apensada aos presentes autos conforme termo de peça 18.

Isso posto, de início, encaminho os autos à **1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM**, para a realização de exame preliminar e promoção das diligências que entender necessárias, nos termos da Portaria GCETP 01/2024. Caso se entenda que a análise dos autos também deva ser feita por outro órgão técnico, dê-se, de plano, o devido encaminhamento ao feito.

Em seguida, seja o processo encaminhado ao Ministério Público de Contas para manifestação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Gabinete do Conselheiro em exercício Telmo Passareli*

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2024.

TELMO PASSARELI

Relator